



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2515, de 10 de dezembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a empresa MSRV Confecções de Lingirie LTDA.

Luiz Antônio Grechi Gheller, Vice-Prefeito, no cargo de Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Município de Serafina Corrêa, pelo seu Prefeito em exercício, autorizado a celebrar convênio de Cooperação Mútua com a empresa MSRV Confecções de Lingirie LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 10.246.136/0001-30, estabelecida na Rua Pe. Luiz Pedrazzani, 1321, sala 01, atuante no ramo de confecções de roupas íntimas e de vestuário e comercialização de vestuário e acessórios, com o objetivo de conjugar esforços para elaboração de projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, memorial descritivo e orçamento estimativo, para futura construção e reforma de unidade industrial localizada no endereço acima citado.

Art. 2.º Na cooperação mútua de que trata o art. 1.º, compete ao Município:

I – elaboração, por intermédio do Departamento de Engenharia do Município de Serafina Corrêa, de projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, memorial descrito e orçamento estimativo de futura construção de uma sala industrial com medidas de 5x13 (cinco por treze), totalizando uma área total de 65m² (sessenta e cinco metros quadrados);

II – isenção de ART, ISS, Licença de Construção e Habite-se da referida obra.

Art. 3.º Em contrapartida, a empresa MSRV Confecções de Lingirie LTDA compromete-se a:

I – construir, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a obra de que trata o projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, memorial descrito e orçamento estimativo, descritos na presente lei;

II – manter um faturamento mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante 1 (um) ano, a partir da conclusão da obra;

III – manter, no mínimo, 3 (três) pessoas trabalhando..

Art. 4.º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e documentos pertinentes à aos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o art. 3.º.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2515, de 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo único: A comprovação descrita no caput do artigo deverá ser feita 6 (seis) meses após a construção da obra de que trata o projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, memorial descrito e orçamento estimativo, descrito na presente Lei.

Art. 5.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 10 de dezembro de 2008.

Luiz Antônio Grechi Gheller,
Prefeito Municipal, em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2515, de 10 de dezembro de 2008.

Justificativa:

No intuito de realizar as metas do Governo Municipal, o presente projeto objetiva apoiar e incrementar micro-empresas do ramo da indústria do vestuário e roupas íntimas, que necessita de espaço para atender a crescente demanda de seus produtos.

O local utilizado tornou-se insuficiente, inoportuno para a operacionalização da indústria.

A empresa projeta ampliação de produção, de faturamento e de geração de novos empregos e produção é em linha de atacado.

O Município de Serafina Corrêa tem concedido áreas de terras e subsídios à empresas serafinenses com o objetivo principal de gerar emprego e retorno tributário ao erário Municipal.

Seguindo política de incentivos fiscais a pequenas empresas, o projeto visa concretizar o intuito de aumento da empresa, elaborando projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, memorial descritivo e orçamento estimativo de futura construção de uma sala industrial com medidas de 5x13 (cinco por treze).

Não gera impacto financeiro, pois o próprio Departamento de Engenharia irá elaborar o referido projeto, além de gerar empregos e tributos ao Município.

Portanto conta-se com o habitual respaldo dos nobres Edis dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 10 de dezembro de 2008.

Luiz Antônio Grechi Gheller,
Prefeito Municipal, em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2515, de 10 de dezembro de 2008.
Termo de Convênio de Cooperação Mútua

O Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, aqui denominado como MUNICÍPIO, e a Empresa “MSRV Confecções de Lingirie LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.246.136/0001-30, estabelecida na Rua Pe. Luiz Pedrazzani, 1321, sala 01 em Serafina Corrêa, RS representada pelo seu sócio-greente infrafirmado, doravante denominado EMPRESA, celebram o presente convênio de Mútua Cooperação, em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula I – Do Objeto:

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os celebrantes, para elaboração projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, memorial descrito e orçamento estimativo, para futura construção e reforma de unidade industrial, do ramo de confecções de roupas íntimas e de vestuário e comercialização de vestuário e acessórios

Cláusula II – Da Cooperação Mútua

A cooperação mútua de que trata o presente convênio, consiste:

I – Pelo Município:

- a) elaboração, por intermédio do Departamento de Engenharia do Município de Serafina Corrêa, de projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, memorial descrito e orçamento estimativo de futura construção de uma sala industrial com medidas de 5x13 (cinco por treze), totalizando uma área total de 65m² (sessenta e cinco metros quadrados);
- b) isenção de ART, ISS, Licença de Construção e Habite-se da referida obra.

II – Pela Empresa:

- a) construir, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a obra de que trata o projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, memorial descrito e orçamento estimativo, descritos na presente lei;
- b) manter um faturamento mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante 1 (um) ano, a partir da conclusão da obra;
- c) manter, no mínimo, 3 (três) pessoas trabalhando..

Cláusula IV – Da Prestação de Contas.

A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e documentos pertinentes à aos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o art. 3.º.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____ / ____ / ____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Lei Municipal n.º 2515, de 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo único: A comprovação descrita no caput do artigo deverá ser feita 6 (seis) meses após a construção da obra de que trata o projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, memorial descrito e orçamento estimativo, descrito no presente Convênio.

Cláusula V – Da Rescisão

O presente convênio pode ser rescindido por qualquer uma das partes conveniadas, nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666-1993.

Cláusula VII – Do Foro

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para a composição de qualquer lide resultante deste Convênio.

E, por estarem assim juntos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 10 de dezembro de 2008.

Município de Serafina Corrêa, RS
Prefeito Municipal
Município

MSRV Confecções de Lingirie LTDA
Sócio-Gerente
Empresa